



SUPERESTREMOZ - SUPERMERCADOS LDA

Laranjeiro, 16 de Janeiro de 2024

Assunto: **Confirmação de créditos e pagamento**

Exmos. Senhores

De acordo com o Contrato de Factoring nº 986 celebrado com o **Crédit Agricole Leasing & Factoring, S.A. – Sucursal em Portugal**, informamos que cedemos à referida empresa de factoring os nossos créditos sobre V.Exas. abaixo relacionados.

Caberá, pois, ao Crédit Agricole Leasing & Factoring, S.A. – Sucursal em Portugal, enquanto cessionária dos créditos, proceder à cobrança dos mesmos, bem como emitir os respectivos documentos de quitação.

Assim informamos que as faturas emitidas e abaixo discriminadas sobre a Vossa empresa, deverão ser diretamente liquidadas, na data do seu vencimento, ao Crédit Agricole Leasing & Factoring, S.A. – Sucursal em Portugal, com sede na Av. Duque d' Ávila, n.º 141 – 3.º Dto., 1050-081 LISBOA (Tel. 213 190 010; Fax 213 190 029), que vos dará quitação dos Vossos débitos. Os pagamentos poderão ser feitos por cheque para aquela morada ou por transferência bancária para a conta do **CRÉDIT AGRICOLE LEASING & FACTORING, S.A., IBAN PT 50 0043.9999.19502561815.03 junto do DEUTSCHE BANK PORTUGAL**, só assim os créditos se consideram pagos.

Só o CRÉDIT AGRICOLE LEASING & FACTORING, S.A., poderá, por escrito, vir a alterar estas nossas instruções e o pagamento a outra entidade não é juridicamente válido.

Solicitamos que V. Exas. assinem a presente carta, nela apondo a declaração abaixo constante e a enviem à empresa de factoring, para a morada referida.

Relação de créditos:

Nº Factura	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante	Valor a Liquidar
FA 25PDG/6	16/01/2025	15/02/2025	47 223,44€	47 223,44€
Total: 47 223,44€				

Declaramos ter tido conhecimento do teor desta carta e que pagaremos as faturas aqui indicadas ao Crédit Agricole Leasing & Factoring, S.A., pelo seu Valor a Liquidar, sem quaisquer outros descontos ou deduções.

NOME DO ADERENTE

TFUEL, LDA

(Carimbo e Assinatura)
Eusébio Gomes

Carimbo e assinatura (s) que
Obrigue(m) o Devedor



TFUEL, Unipessoal Lda

Praça Lopes Graça, 23-B Laranjeiro

2810-250 Almada

Telef. +351 21 259 18 32

*Chamada rede fixa nacional

Contribuinte N.º: 502561815

Capital Social 250 000,00 EUR

C.R.C.AlcácerdoSal

Matricula N.º 502561815

Comercial@tfuel.pt

Exmo.(s) Sr.(s)

SUPERESTREMOZ - SUPERMERCADOS LDA

Zona Industrial - Apartado N. 10

Estremoz

7100-147 Estremoz

Operação segura na
Crédito y Caución
Atradius Group

Fatura FT FA.25PDG/6

Original

Fatura

V/N.º Contrib.	Requisição	Moeda	Câmbio	Data			
505491974	1396	EUR	1,00	2025-01-16			
Desc. Cli.	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento		Cliente		
0,00	0,00	2025-02-15	Pagamento a 30 dias		3042		
Nº GR	Descrição		Qtd.	Un.	Pr. Unitário	IVA	Valor
	ECB T05/N.º175 de 15/01/2025 10:37:42						
1396	Gasóleo Simples		19 999,00	LT	1,453000	23,00	29 058,55
	89% energia fóssil e 11% energia renovável (2,3 KgCO2eq/l)						
1396	Gasoleo Aditivado		6 005,00	LT	1,465000	23,00	8 797,33
	89% Energia Fóssil e 11% Energia Renovável (2,3 KgCO2eq/l)						
1396	Gasolina s/ Chumbo 95		6 001,00	LT	1,561000	23,00	9 367,56
	89% energia fóssil+ 11% energia renovável (1,9 KgCO2eq/l)						

Quadro Resumo de Impostos (IVA Incluído à Taxa)

Taxa/Valor	Incid./Qtd.	Total
IVA (23,00)	38 393,04	8 830,40

ATCUD: JJ375MN4-6



Mercadoria/Serviços	38 393,04
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Adiantamentos	0,00
IVA	8 830,40
Acerto	0,00

Total (EUR) 47 223,44

Carga

N/ Morada - 2025-01-16 / 14:20

Praça Lopes Graça

Laranjeiro

2810-250 Almada

Portugal (Setúbal)

Descarga

V/ Morada

Zona Industrial - Apartado N. 10

Estremoz

7100-147 Estremoz

Portugal

CA | IBAN: PT50 0045 6350 40279625522 33

BCP | IBAN: PT50 0033 0000 45491737643 05

O valor desta fatura deve ser pago no seu vencimento diretamente e só ao CRÉDIT AGRICOLE LEASING & FACTORING, S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL, com morada na Av. Duque de Ávila, n.º 141 - 3.º Dto., 1050-081 Lisboa ou por transferência para o DEUTSCHE BANK PORTUGAL para a conta com o IBAN n.º PT50 0043 9999 19502561815 03, cessionária do respetivo crédito a quem deverão ser submetidas quaisquer eventuais dúvidas sobre a matéria da fatura. O pagamento assim efetuado constitui desobrigação do devedor não sendo juridicamente válido o pagamento efetuado a qualquer outra entidade nos termos dos Art.º 577 a 588 do Código Civil.

Estes bens foram colocados à disposição do adquirente nesta data de acordo com a alínea f) n.º 5 do Artigo 36.º do CIVA.

Óleos: Produtos integrados SIGOU (DL 153/2003, de 11/07) - Contrato 0736/15